

OK

Convidado



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 3.187, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre desafetação de área.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de Bens de Uso do Povo, para a de Bens Patrimoniais disponíveis, a área de terreno, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situado na Av. Otto Ribeiro, distante 17,06 m da Rua Benedito Spinardi, deste ponto, segue em reta, distância de 8,08 m, confrontando com área verde da Prefeitura Municipal, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, distância de 19,03 m, confrontando com o imóvel 05-288-35, até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em reta, distância de 16,30 m, confrontando com área da Prefeitura Municipal, até o ponto "D", deste ponto deflete à direita e segue em reta, distância de 20,98 m, confrontando com a Avenida Otto Ribeiro, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, encerrando uma área de 235,50 m²".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, a área ora passada a condição de Bens Patrimoniais disponíveis com o seguinte imóvel:

"Começa no ponto "A", situado na Rua Benedito Spinardi, distante 1,40 m, da Av. Otto Ribeiro; deste ponto, segue em reta, distância de 15,70 m, confrontando com área verde da Prefeitura Municipal, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta de 15,00 m, confrontando com o imóvel 05-288-35, até o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, distância de 15,70 m confrontando com o imóvel 05-288-36/37, até o ponto "D", deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, distância de 15,00 m, confrontando com a Rua Benedito Spinardi, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição; encerrando uma área de 235,50 m²".

CÂMARA MUNICIPAL

001841 NOV 23 14 03

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.187/92 Fls-02

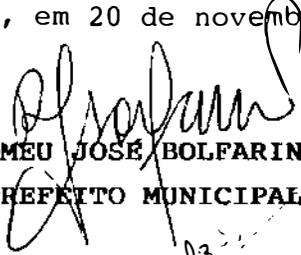
Parágrafo Único - As áreas constantes nos artigos 1º e 2º, constam de memorial descritivo e desenho nº 002, elaborados pela Departamento de Administração, e que ficam fazendo parte integrante desta lei.

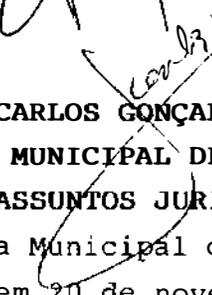
Artigo 3º - Fica o imóvel ora permutado que passa a partir desta Lei ao Patrimônio do Município incorporado a categoria de Bens de Uso do Povo, para fins específicos de área verde, nos termos da Legislação Municipal e Federal vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de novembro de 1.992.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 20 de novembro de 1.992.


JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO